



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, CEP: 77.020-450, Palmas-TO
Telefones: (63)3212-7512/7503, e-mail: gabinete@semed.palmas.to.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DA 4ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Autos do Processo n.º 7982/2023

Despacho n.º 1076/2023-RELT4

Responsável: Fábio Barbosa Chaves – CPF: 810.958.131-53

FÁBIO BARBOSA CHAVES, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, bem como aos preceitos legais estabelecidos nos arts. 21, 22 e 27, parágrafo único, inciso I, ambos da Lei Estadual nº 1.284/2001, c/c art. 205, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, apresentar **informação** face ao teor da intimação, item 10.16.1 elencada no Despacho n.º 1076/2023 – RELT4, a seguir expostas:

I. Tempestividade

De antemão, cumpre atestar a **tempestividade** das presentes informações, uma vez que é de 15 (quinze) dias o prazo concedido por essa Corte de Contas ao Sr. Fábio Barbosa Chaves que intimado em 24/11/2023 via Sistema de Comunicação Processual (SICOP) constata-se tempestivo.

II. Breve síntese e considerações iniciais

Trata-se de Expediente protocolizado na Corte de Contas por Cristiano Pacheco Lustosa – OAB/DF 62.323, por meio do qual apresenta Representação com Pedido de Liminar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2023 nos autos do Processo Administrativo n.º 2023007440, oriundo da Secretaria Municipal de Educação de Palmas/TO, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, do Ensino Infantil e Fundamental, regularmente matriculados na Rede de Ensino do Município e entidades conveniadas, e ainda, para transporte dos servidores modulados nas Unidades Escolares por perímetro rural, no valor estimado de R\$ 35.274.939,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais).

A 4ª Relatoria emitiu o DESPACHO Nº 1076/2023 - RELT4 e em deferimento ao Requerimento apresentado pelo *Parquet* de Contas, determinou à Divisão de Diligência – DILIG, para, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, LIV e LV da Carta Magna, nos moldes do inciso I do art. 27 e art. 80, da Lei Orgânica nº 1.284/2001 c/c art. 202, art. 205 do Regimento Interno, promover a intimação do Secretário da Educação do Município de Palmas/TO, senhor Fábio Barbosa Chaves para que:

(i) apresente qual foi a solução adotada para o transporte escolar dos alunos da zona rural, pois houve recomendação para não prorrogar o Contrato Emergencial n.º 03/2023, assinado em 5 de fevereiro de 2023, e que teve o seu encerramento em agosto de 2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, CEP: 77.020-450, Palmas-TO
Telefones: (63)3212-7512/7503, e-mail: gabinete@semed.palmas.to.gov.br

(ii) Disponibilize informações atualizadas a respeito de eventual deflagração de novo procedimento licitatório em caráter de urgência, já que emanou desta determinação em 29/08/2023, e, caso o tenha deflagrado, justifique por qual motivo o procedimento não foi incluso no SICAP LCO-TCE/TO, e informe qual fonte de recurso que custeará a contratação.

Nobre conselheiro, proclama nossa Carta Constitucional de 1988 que a educação é um direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Desponta ainda como direito fundamental, em primeiro lugar entre os direitos sociais. Sendo também reconhecido como direito fundamental de segunda dimensão, cuja essência formal nasce no Estado Social e se materializa como direito de cunho prestacional.

E como não poderia deixar de ser, o Art. 206, I, da CF/88, estabelece que, dentre outros, o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e por isso, acertadamente, como visto, a Carta Magna determina que o Poder Público promova a igualdade de condições para o acesso e permanência de alunos carentes na escola.

Destarte, nos termos da CF/88, **o transporte escolar prestado pelo Poder Público constitui-se em garantia de alunos carentes para acesso e permanência na escola.** A Lei Federal nº 9.394/96, modificada pela Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, chancela a determinação constitucional do transporte escolar prestado pelo Poder Público, **como garantia de acesso e permanência do aluno na escola e o art. 11, VI, obriga aos Municípios assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.**

Feitas essas premissas, passa-se a pontuar as providências adotadas pela Pasta em resposta aos questionamentos elaborados pelo nobre Conselheiro.

III. Da Prorrogação do Contrato Emergencial n.º 03/2023 até 31/12/2023

Em relação ao item 10.16.1, (i) do Despacho n.º 1076/2023 a solução adotada pelo gestor da Pasta fora a prorrogação do Contrato Emergencial n.º 03/2023, através do Termo Aditivo e Rerratificação n.º 02, em cumprimento a princípios basilares do direito administrativo, conforme motivo e motivação, fartamente explicitada no documento de Justificativa Administrativa, assim como, nos fundamentos contidos no Parecer Jurídico n.º 722/2023/GAB/PGM, no Acórdão do TCU 1941/2007 – Plenário, 1801/2014 – plenário, 3474/2018-Segunda Câmara.

Repise-se que vigora em nosso ordenamento jurídico o princípio da indisponibilidade da interesse público e diante da concreta situação emergencial, assegurar a continuidade do serviço público essencial de transporte escolar a fim de garantir o acesso e a permanência para mais de 3.000 (três mil) alunos que residem em povoados, chácaras, fazendas, vilas, assentamentos, ou seja, locais longínquos das Unidades de Ensino nas escolas foi a ação pública que se revelou mais acertada e justa; sendo também indispensável para se promover a igualdade de condições do direito a educação dos alunos e assim contribuir diretamente na redução da evasão escolar conforme preconizam a Constituição Federal de 1988, a Lei n.º 8069/90 que estabelece as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Lei n.º 9394/96 que define a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

A Controladoria Geral do Município vem se manifestando nos autos do processo à luz da primeira licitação revogada até a presente data pela continuidade da prestação do serviço público prestado aos alunos e professores da zona rural uma vez que não podem restar prejudicados e sem acesso à educação. Após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, CEP: 77.020-450, Palmas-TO
Telefones: (63)3212-7512/7503, e-mail: gabinete@semed.palmas.to.gov.br

Despacho Decisório pela Revogação do Pregão Eletrônico n.º 062/2023 e posterior prorrogação do Contrato Emergencial n.º 03/2023 através do Termo Aditivo e Rerratificação n.º 02, o citado Órgão manteve o entendimento, pautado pelo princípio da razoabilidade, proporcionalidade, da eficiência e da boa-fé do Gestor recém-empossado, para continuar assegurando a continuidade do serviço público essencial da educação, conforme disposto no CVR 322/2023/SETCI/CGM/GAB e ainda através do CVR 339/2023/SETCI/CGM/GAB, o qual tece, a partir do item 10, um breve histórico processual e ao final opina pelo prosseguimento do feito, pontuando no item 16, entre outras, a “não interrupção do serviço público de transporte escolar da zona rural, em prejuízo de milhares de alunos e professores da rede pública, com a prorrogação emergencial da vigência do Contrato n.º 003/2023, **sob novas condições inclusive de preço.**”

IV. Do Novo Procedimento Licitatório

Em relação ao item 10.16.1, (ii) do Despacho n.º 1076/2023 a Secretaria Municipal de Educação, em atendimento à determinação dessa Corte de Contas, deflagrou a fase externa do novo procedimento licitatório em 17 de novembro de 2023, tendo sido agendado para o próximo dia 06 de dezembro a sessão virtual para recebimento de propostas, conforme se pode observar do Aviso de Licitação Pregão Eletrônico n.º 093/2023 Ampla Concorrência para Registros de preços publicado no Diário Oficial do Município de Palmas de n.º 3.43, 17 de novembro de 2023, às fls. 7, assim como no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou no endereço eletrônico: <http://prodata.palmas.to.gov.br8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/>

Cumprir destacar que, em sequência, em cumprimento à Instrução Normativa TCE/TO n.º 3/2017, o procedimento licitatório fora atempadamente incluso no Sistema SICAPLCO-TCE-TO em 21/11/2023 conforme registro abaixo constante no próprio Sistema. Vejamos:

Detalhamento de Processo



https://app.lce.to.gov.br/lo_publico/busca/imprimirdetalhes?id=734582

Unidade Gestora:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS

CNPJ: 24.851.511/0022-85

| 1ª Fase - Dados Iniciais | Anexos | 2ª Fase - Licitantes | 3ª Fase - Execução | Obra |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Fase | Tipo de Anexo | Anexado em | Arquivo | |
| Licitação | Edital em formato pesquisável | 21/11/2023 | PE SEMED SERVIYO DE TRANSPORTE ESCOLAR (https://app.lce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?i=07df222496fe3f7386680110f8ede046&h=1c2f141b2a0eb055341ed4098c5cb198) | |
| Licitação | Parecer Jurídico | 21/11/2023 | PARECER JURIDICO (https://app.lce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?i=07df222496fe3f7386680110f8ede046&h=dfb004160bb94894a8e24c92a8a20d7c) | |
| Licitação | Edital original ou Declaração devidamente assinada, que Edital Pesquisável confere com o edital original. Se for o caso | 21/11/2023 | EDITAL ASSINADO (https://app.lce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?i=07df222496fe3f7386680110f8ede046&h=578125b55e8c58c12b312725c736b79) | |
| Licitação | Justificativa técnica, se for o caso | 21/11/2023 | ESTUDO TECNICO PRELIMINAR (https://app.lce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?i=07df222496fe3f7386680110f8ede046&h=429693bc3e303a111fc54b6124b36615) | |
| Licitação | Comprovação de publicação e republicações, quando for o caso | 21/11/2023 | AVISO DE LICITACAO (https://app.lce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?i=07df222496fe3f7386680110f8ede046&h=20844e4bb33d4783e0747df1e192c3e0) | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, CEP: 77.020-450, Palmas-TO
Telefones: (63)3212-7512/7503, e-mail: gabinete@semed.palmas.to.gov.br

| Fase | Tipo do Anexo | Anexado em | Arquivo |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Licitação | Nota de disponibilidade orçamentária, quando for o caso | 21/11/2023 | REQUISICAO (https://app.tce.to.gov.br/fo_publico/castor/arquivo?l=07df222496fe3f7386680110f8ede046&h=d4afac07175199951564e0b383fac94b) |
| Licitação | Projeto básico e/ou executivo ou termo de referência, se for o caso (em formato pdf ou dwg, conforme o caso) | 21/11/2023 | TERMO DE REFERENCIA (https://app.tce.to.gov.br/fo_publico/castor/arquivo?l=07df222496fe3f7386680110f8ede046&h=5ab6dd0059a51a0d3adbb82091845eff6) |
| Licitação | Outros documentos pertinentes | 21/11/2023 | PORTARIA EQUIPE (https://app.tce.to.gov.br/fo_publico/castor/arquivo?l=07df222496fe3f7386680110f8ede046&h=e962c88c43aa2354fb6b7cb1e4aa5bb6b) |
| Licitação | Outros documentos pertinentes | 21/11/2023 | JUSTIFICATIVA SEMED (https://app.tce.to.gov.br/fo_publico/castor/arquivo?l=07df222496fe3f7386680110f8ede046&h=de7a505d2bc220abe5486e4b8ceb72a0) |
| Licitação | Outros documentos pertinentes | 21/11/2023 | CVR I (https://app.tce.to.gov.br/fo_publico/castor/arquivo?l=07df222496fe3f7386680110f8ede046&h=afe97e312b584d897934dce77b57313d) |
| Licitação | Outros documentos pertinentes | 21/11/2023 | DOCUMENTO DE OFICIALIZACAO DA DEMANDA (https://app.tce.to.gov.br/fo_publico/castor/arquivo?l=07df222496fe3f7386680110f8ede046&h=ad82c5f777726a909838c89159e51da) |
| Licitação | Outros documentos pertinentes | 21/11/2023 | LEVANTAMENTO DAS ROTAS (https://app.tce.to.gov.br/fo_publico/castor/arquivo?l=07df222496fe3f7386680110f8ede046&h=0201bca4ade0aa3c931283f0631962db) |
| Licitação | Outros documentos pertinentes | 21/11/2023 | DOCUMENTO DE OFICIALIZACAO DA DEMANDA (https://app.tce.to.gov.br/fo_publico/castor/arquivo?l=07df222496fe3f7386680110f8ede046&h=a9e891cb6ec59df6b6654bde4807233a) |
| Licitação | Outros documentos pertinentes | 21/11/2023 | DESPACHO SEMED (https://app.tce.to.gov.br/fo_publico/castor/arquivo?l=07df222496fe3f7386680110f8ede046&h=7df4098823da368cb710fabe3f12c4) |
| Licitação | Outros documentos pertinentes | 21/11/2023 | DESPACHO SEMED (https://app.tce.to.gov.br/fo_publico/castor/arquivo?l=07df222496fe3f7386680110f8ede046&h=b1e3b91a2d355bfe2061dd1381ced) |
| Licitação | Outros documentos pertinentes | 22/11/2023 | VOL I (https://app.tce.to.gov.br/fo_publico/castor/arquivo?l=07df222496fe3f7386680110f8ede046&h=b79bfa1139a5a8574945f59c0af0d818) |
| Licitação | Comprovação de publicação e republicações, quando for o caso | 23/11/2023 | AVISO DE LICITACAO DOE (https://app.tce.to.gov.br/fo_publico/castor/arquivo?l=07df222496fe3f7386680110f8ede046&h=f7cb005c51cdcec0f281e4fbc80246) |

↗ Voltar para o topo



© 2023 - Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - Palmas / TO Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02
Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002 - Telefone: (63) 3232-5600 - Email: tce@tce.to.gov.br -
<http://www.acessoainformacao.gov.br/>
Horário de Funcionamento: 8h às 12h e 14h às 18h.

Acerca do questionamento quanto a fonte de recurso que custeará a contratação temos a informar que as despesas do aditamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2900.12.361.2000.4431, 2900.12.365.2000.4420; Notas de Empenho: 23693, 23695; Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte de recursos: 155000002000365, 1540000030361, 15730000251365, 15530000203365, 15530000203361, 15500000200361, 15500000200103.

V. Procedimento Comum Cível n.º 0045265-56.2023.8.27.2729/TO

Nobre Relator informo a Vossa Excelência que tramita na 1.ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO ação de Tutela Provisória Antecipada em Caráter Antecedente, apresentando-se como parte autora a pessoa jurídica de direito privado MILLENNIUM LOCADORA LTDA, aduzindo a tese de que o Despacho Decisório de Revogação da Licitação lançado nos autos do Processo Administrativo n.º 2023007440 fora emitido “sem a devida fundamentação necessária e com vigência de contratação dos serviços até então licitados sob o regime de dispensa de licitação em razão de situação emergencial”, omitindo porém, os 10 parágrafos constantes do citado despacho, os quais demonstram cabalmente motivo e motivação para a tomada da decisão de gestão por esta Secretaria Municipal de Educação.

Ao conhecer da demanda nos termos como fora proposta o juízo da 1.ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO decidiu por bem em acolhê-la para determinar a suspensão do novo edital do Pregão Eletrônico, assim como, de todos os seus efeitos e fases já executadas, até o final da ação.

Outrossim, determinou a suspensão da revogação do Pregão Eletrônico n.º 062/2023, Processo Licitatório n.º 2023007440, com a imediata retomada do trâmite processual da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, CEP: 77.020-450, Palmas-TO
Telefones: (63)3212-7512/7503, e-mail: gabinete@semed.palmas.to.gov.br

Entretanto, em 30/11/2023, o Município de Palmas interpôs recurso de Agravo de Instrumento junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins visando à suspensão dos efeitos da liminar concedida pelo Juízo de piso, assim como, a sua reforma.

VI. Agravo de Instrumento n.º 0016514-49.2023.8.27.2700/TJTO

O Município de Palmas protocolou recurso de Agravo de Instrumento com solicitação, *inaudita altera pars*, de efeito suspensivo, com fundamento no art. 1.019, inciso I, do CPC, em 30/11/2023 junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins tramitando sob a relatoria da Desembargadora, Dra. Angela Issa Haonat, juntando-se a tal recurso, na íntegra, todos os documentos constantes dos autos administrativos n.º 2023007440, os quais que motivaram a decisão do gestor, os quais foram expedidos por órgãos de controle, por departamentos técnicos à época, sito Controladoria-Geral do Município, Procuradoria-Geral do Município, Superintendência de Avaliação e Desenvolvimento Educacional da Semed, contendo ensinamentos doutrinários, entendimentos jurisprudenciais e súmulas do Supremo Tribunal Federal, quadro comparativo dos valores praticados do custo unitário por quilômetro rodado, assim como dos valores totais constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 062/2023 com o do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 093/2023, os quais apontam o vultoso prejuízo ao erário e demonstram os robustos fundamentos para o agir do gestor da Secretaria Municipal da Educação, amparado no seu legítimo exercício do poder de autotutela.

Em 05/12/2023 a Excelentíssima Desembargadora Relatora proferiu decisão acatando inteiramente a tutela recursal requerida pelo Município de Palmas para obstar os efeitos da decisão recorrida, possibilitando-se que seja dado prosseguimento ao Pregão Eletrônico n.º 093/2023, até que se julgue em definitivo o mérito do recurso, portanto, não há mais impedimento jurídico para a continuidade do novo procedimento licitatório.

VII. Pedidos

Ante o exposto, requero o recebimento e processamento da presente Peça de Informação por essa Egrégia Corte de Contas, a fim de que sejam aclarados os pontos elencados por Vossa Excelência no Despacho n.º 1076/2023 do Processo n.º 7982/2023, ao passo que, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos que ainda se fizerem necessários.

Palmas-TO, 05 de dezembro de 2023.

FÁBIO BARBOSA CHAVES
Secretário Municipal da Educação
ATO N.º 1.036 NM.

Rol de documentos anexos:

1. Justificativa Administrativa juntada às fls. 824 dos autos do Processo Administrativo n.º 2023007440;
2. Parecer PGM n.º 722/2023/GAB/PGM opinando pela possibilidade jurídica na prorrogação contratual;
3. Acórdão do TCU 1941/2007 – Plenário, 1801/2014 – plenário, 3474/2018-Segunda Câmara;
4. Certificado de Verificação de Regularidade n.º 322/2023/SETCI/CGM/GAB, Certificado de Verificação de Regularidade n.º 339/2023/SETCI/CGM/GAB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, CEP: 77.020-450, Palmas-TO

Telefones: (63)3212-7512/7503, e-mail: gabinete@semed.palmas.to.gov.br

5. Termo Aditivo de Rerratificação n.º 02;
6. Decisão em Recurso de Agravo de Instrumento n.º 0016514-49.2023.8.27.2700/TO.